



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N.º 03

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. \_\_\_\_ / 2021

*“Altera a redação de dispositivos da  
Lei Orgânica do Município de  
Indaiatuba”*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** - O parágrafo único do Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 - .....

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado, suprimindo, sempre que lhe for possível, a falta ou omissão da União ou Estado na política de desenvolvimento econômico do Município.” (NR)

**Art. 2º** - O inciso VIII do Art. 197 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 - .....

VIII - O Município deverá despender, em conjunto com os Municípios limítrofes e órgãos Governamentais, recursos necessários para a despoluição e recuperação do Rio Jundiáí, por se tratar de manancial destinado ao abastecimento de água potável.” (NR)

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de novembro de 2021.

**Ricardo Longatti França**  
Vereador

**Ana Maria dos Santos**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

  
Arthur Machado Spindola  
Vereador

  
Jorge Luis Lepinsk  
Vereador

PROT-CMI 3190/2021  
18/11/2021 - 08:14  
PEL 3/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3190/2021  
18/11/2021 - 08:14  
PEL 3/2021

11.03  
B

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a alteração da redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Prosseguindo, o Art. 138 da Lei Orgânica do Município estabelece a relação coextensiva entre a promoção do desenvolvimento econômico com a valorização do trabalho humano e a elevação da qualidade de vida e o bem-estar da população local. Para tanto, a Lei Orgânica, no parágrafo único do Art. 138, prevê que o Município poderá atuar de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado, **suprindo**, sempre que lhe for possível, a falta ou omissão da União ou Estado em sua política de desenvolvimento econômico.

No entanto, devemos considerar que a redação do parágrafo único apresenta um desvio linguístico ao empregar o verbo “suprimir” ao invés do verbo “suprir”. De acordo com o Dicionário Michaelis, o verbo “suprir” significa completar (uma coisa incompleta) com algo ou fazer as vezes de (pessoas ou coisas) <sup>1</sup>; enquanto o verbo “suprimir” significa acabar com (algo) ou cortar (uma parte) fora de (um todo) <sup>2</sup>. Deste modo, retomando a redação do parágrafo único, o Município poderá suprir (ao invés de suprimir) a falta ou omissão da União ou Estado em sua política de desenvolvimento econômico.

Além disso, a Lei Orgânica, em seu inciso VIII do artigo 197, prevê o dever do Município em **despender**, em conjunto com as cidades vizinhas e órgãos governamentais, recursos necessários para a despoluição e recuperação do Rio Jundiáí. Contudo, ao examinarmos a redação do inciso, podemos verificar a ocorrência de um erro de ortografia. Neste caso, o inciso consta com a redação de “dispender”, enquanto a grafia correta do verbo é “despender”.

Embora o verbo “despender” tenha sua origem no vocábulo latino *dispendere*, o verbo deverá ser escrito com a vogal “e” ao invés da vogal “i”, pois o prefixo “dis” do vocábulo sofreu uma alteração morfológica para “des”. Sendo assim, a respeito da evolução linguística do verbo nas línguas românicas contemporâneas, oportuno salientar que a nova redação visa somente adequar o texto do inciso à gramática normativa da Língua Portuguesa.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=suprir>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=suprimir>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3190/2021  
18/11/2021 - 08:14  
PEL 3/2021

RL.04  
B

Nestes termos, considerando a necessidade de revisar a redação do parágrafo único do Art. 138 e o inciso VIII do Art. 197 em conformidade com as normas gramaticais vigentes, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de novembro de 2021.

  
**Ricardo Longatti França**  
Vereador

  
**Ana Maria dos Santos**  
Vereadora

  
**Arthur Machado Spindola**  
Vereador

  
**Jorge Luis Lepinsk**  
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br